



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 11 /97

**Modifica o parágrafo 1º do Art. 14 da
Deliberação nº 33/95.**

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribuiu o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto e com base no Processo nº 3718/97, aprovou e eu promulgo a seguinte **Deliberação**:

Art. 1º - O parágrafo 1º do Art. 14 da Deliberação nº 33/95 passa a ter a seguinte redação:

“**Parágrafo Único** - o candidato à vaga para Aproveitamento de Estudos deverá ser portador de diploma de curso superior de duração plena, reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação.”

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 10 de junho de 1997.

Nilcéa Freire
REITORA EM EXERCÍCIO